	Resultado
1.ª Votação 20/07/92	APROVADO c/ a emenda UNANIMIDADE UNICA VOTAÇÃO
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1097, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 371/92

Data 02 de julho de 1992.

OVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ITO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr$ 35.000.000,00, TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA 1992.

Digitalizado com CamScanner

ANDAMENTO

Baixado às Comissões em 06/07/

Em 20/07/92, projeto em discus
com a Emenda nº 01, trocando
local de localização da CASA DE
ARTESÃO.

→ Veto em 22/07/92
→ Votação do veto em 24/08/92. –
o resultado de 5 votos aceita
o veto e 6 votos rejeitando
veto. Resultado Final: VETO R
TADO 6 x 5.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 371/92

Parecer nº : _____ Data : 20 / 07 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1097, do Executivo.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 1097 do Executivo, juntamente com a Emenda nº 01 apresentada ao mesmo.

Sala das sessões, 20 de julho de 1992.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 371/92

Parecer nº : _____ Data : 20 / 07 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1097, do Executivo

O Projeto de Lei nº 1097, juntamente com a Emenda nº 01, é Constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado e votado por esta Casa.

Sala das sessões, 20 de julho de 1992.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL **BUTIÁ**

CASA DO ARTESÃO

PREFEITO	SEC. OBRAS	RESP. TÉCNICO	ESCALA
ADEMIR GARCIA MENDES	CLOUR RUSCH	ARQ. J. ARLINDO LIMA	1 : 50
			DATA: ABRIL /92
			PRANCHA: a2

SITUAÇÃO • LOCALIZAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 440

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1097 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1097 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1097 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de julho de 1992.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1097

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 1097.

Os Vereadores que esta subscrevem, vêm, regimentalmente, trazer à apreciação e deliberação do Plenário, a presente Emenda, conforme segue:

"Parágrafo Único - A Casa do Artesão será construída na Praça Alencastro de Oliveira, situada entre as Ruas Mal. Floriano, José Feliciano Carrinho e encontro das Ruas Honório Luiz Francisco e João Fernandes, nesta cidade".

Sala das sessões, 20 de julho de 1992

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de julho de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, de abertura de Crédito Especial, destinado a construção da Casa do Artesão, que servirá para os trabalhos de exposição e comercialização de produtos artesanais produzidos pela Associação dos Artesões de Butiá, que conta hoje, com aproximadamente 160 associados, entre pessoas do meio rural e da zona urbana do Município.

Destacamos outrossim, que a realização da obra em questão terá também como objetivo, valorizar através da divulgação e exposição dos produtos artesanais, das potencialidades criativas de nossa comunidade, e ainda,o aproveitamento racional da economia informal, que é gerada por esse tipo de atividade.

Na expectativa de uma boa acolhida por parte dessa Colenda Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e votação do Projeto de Lei em pauta, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1097

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr$ 35.000.000,00, TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA 1992.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr$ 35.000.000,00(trinta e cinco milhões de cruzeiros), sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO:06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
U.Orç:01-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
FUNÇÃO: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 48 - CULTURA
SUBPROG: 247 - DIFUSÃO CULTURAL
PROJETO:1.066 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações ..... Cr$ 35.000.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso ao Crédito Especial aberto no artigo 1º desta Lei, o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1992.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 02/07/92

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
Secretaria de Obras e Saneamento

MEMORIAL DESCRITIVO

CASA DO ARTESÃO

A ser construída em área do município na quadra formada pelas ruas: Getúlio Vargas, Júlio de Castilhos, André Kopaeff e Leandro de Almeida.

FINALIDADE

O presente memorial tem por finalidade discriminar os materiais a serem empregados na construção, bem como estabelecer as normas que deverão reger a execução de todos os serviços.

PROJETO

Trata-se de um prédio misto (madeira/alvenaria) com 63,50m2.

FUNDAÇÕES

Entre os esteios de madeira (eucalipto) que serão ancorados ao solo através da concretagem da extremidade inferior, cuja sapata deverá ter dimensões mínimas de profundidade 0,80m; largura 0,80m; altura 0,80m, será executada uma cinta de concreto armado com ferros ∅ 5/16", estribos ∅ 3/16" cada 15cm, com secção transversal de 45cm x 12cm, devendo esta cinta ficar no mínimo 10 cm acima do nível do solo. Caso haja desnível acentuado do terreno, este deverá ser corrigido com a colocação de pedras de alicerce e então sobre estas a execução da cinta de concreto, acima descrita.

Para conferir unidade ao conjunto (cinta de concreto e esteios de madeira) deverá ser fixada a ferragem da cinta, ao esteio por meio de grampos. A face superior da cinta de concreto de

Digitalizado com CamScanner

verá ser revestida com produto impermeabilizante.

PAREDES

Estas, serão todas executadas com tijolos maciços ou vinte e um furos e deverão ficar aparentes, interna e externamente e respaldadas a uma altura de 3,00 metros. Os tijolos contrafiados e rejuntados com argamassa de areia fina. Também neste caso, há necessidade de unir as paredes de alvenaria aos esteios, isto será feito através de barras de ferro ∅ 3/16" previamente dispostos ao longo do rejunte horizontal em fiadas alternadas, cujas extremidades da barra deverão ser grampeadas nos esteios.

Deverá haver o cuidado de não serem "mascarados" os tijolos quando da limpesa das juntas.

REVESTIMENTOS

Somente as paredes do sanitário receberão revestimento com azulejos que serão colocados sobre o emboço da parede, através de cola especial para este fim ou argamassa de assentamento.

PAVIMENTAÇÃO

A pavimentação interna será com lajotas cerâmicas sem glasura, dispostas em linha assentadas e rejuntadas com argamassa de cimento e areia.

A pavimentação externa será executada com lajotas de concreto 20cm x 40cm espessura de 3cm.

ESQUADRIAS

As portas externas serão em estilo rústico em madeira de lei. A porta do sanitário será de compensado de pinho semi-oca.

As janelas farão parte dos vitrôs, cuja função além de iluminação servirão para fechamento dos vãos onde não haverá alvenaria (oitões e laterais). Estes vitrôs serão em ferro tipo cantoneira 1/2", e formarão um quadriculado de 20cm x 20cm. As janelas serão tipo maxi-mar, dimensões no projeto.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
Secretaria de Obras e Saneamento

COBERTURA

A cobertura será com telhas de barro, modelo romano ou similar, assentadas sobre ripamento de madeira. Não haverá forro, exceto no sanitário.

Os beirados serão forrados sobre o encaibramento, e os espelhos dos beirados serão recortados tipo "lambrequim".

PINTURA

As esquadrias de madeira serão pintadas com "Neutrol" assim como as demais peças de madeira. Os vitrôs serão pintados com Tinta Oxid, cor grafite. As paredes de tijolos não receberão nenhuma pintura.

VIDROS

Serão usados somente vidros lisos, 3mm.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Serão executadas de acordo com as normas da CEEE e as NBs específicas.

INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS

Serão executadas de acordo com as normas da CORSAN e as NBs específicas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Por tratar-se de um prédio com características rusticas, com uso acentuado de madeiras rolicas sem beneficiamento, será exigido o máximo cuidado e esmero, no tratamento destas peças de madeira, no que se refere aos encaixes, partes serradas, fixação e colocação de pregos e acabamentos em geral.

Butiá, julho de 1992.

ARQ. JOSÉ ARLINDO LIMA

Digitalizado com CamScanner

REJEITADO
Em 24 de agosto de 1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de julho de 1992

SENHOR PRESIDENTE

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, vem opor VETO e VETAR, como efetivamente VETADO tem, o parágrafo único do Projeto de Lei nº 1097 (Redação Final), artigo 1º.

RAZÕES DO VETO:

SENHOR PRESIDENTE

Valho-me do presente, para comunicar a esse Poder Legislativo, que resolvi vetar o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.097, dispositivo este resultante de emenda introduzida pela Câmara Municipal.

Funda-se o veto no vício de inconstitucionalidade da referida Emenda, por afrontar o princípio da independência dos Poderes Municipais (Cf. art.2º; CE, art.5º e 10), recepcionado, como não podia deixar de ser, na Lei Orgânica Municipal (art. 2º).

O princípio de independência, implica, necessáriamente, na separação das funções e competências, conforme previsto nas Constituições e na Lei Orgânica, nas quais estão perfeitamente delineadas as de cada Poder, sendo, básicamente, as do Legislativo, de legislar e fiscalizar, e as do Executivo as de cunho administrativo, nas quais sobressai a de executar obras e serviços, com escolha de local mais adequado.

Neste Município, a Lei Orgânica define as competências da Câmara nos artigos 56 e 57 e as do Prefeito, no artigo 106, entre as quais, por pertinência à hipótese,

. . .

Digitalizado com CamScanner

vale citar as de "declarar a utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa" (inc.XV) e a de "planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais" (inc.XVII).

Ora, se compete ao Prefeito declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis para a implantação de equipamentos públicos, como é a "Casa do Artesão", não resta dúvida que nessa competência se insere o pressuposto de escolha, que se presume adequada, do local para a implantação dos equipamentos públicos. De outra parte,cabendo-lhe planejar e promover a execução de obras e serviços, implícito está, nessa competência, a de eleger os locais das obras e serviços. Se o Município necessitasse desapropriar imóvel para a implantação da "Casa do Artesão", a competência para escolha da área, seria do Prefeito. Tendo o Município,diversos imóveis dominiais idôneos para receberem dita obra, ao Prefeito cabe, sem sombra de dúvida, a escolha do que entender mais adequado, ouvidos os órgãos técnicos ou auscultada a Comunidade interessada.

Desse modo, a Câmara, ao aprovar emenda que determina local para a construção do equipamento, invadiu competência privada do Executivo.

De outra parte, cumpre referir que a escolha do local, foi objeto de concordância e análise prévia, contando com a concordância plena da entidade que congrega os artesãos, fato este, sobejamente comprovado pelos documentos que a referida Entidade remeteu à essa Casa Legislativa. Ademais, vale considerar que o projeto respectivo, foi concebido com adequação técnica para outra área.

Em derradeiro, ocorreria impossibilidade jurídica de cumprimento da disposição ora vetada, pois a área mencionada como Praça Alencastro de Oliveira é, em realidade,

. . .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. . .

imóvel de propriedade da Associação da Igreja Metodista, conforme Certidão anexa do R.I deste Município. Vale notar, que sobre dita área dispusera a Lei Municipal nº 192, de 31 de julho de 1969.

São, Senhor Presidente, as razões pelas quais resolvi Vetar o parágrafo único do artigo 1º do aludido Projeto de Lei.

Espero seja acolhido, como de direito.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Ofício do Registro de Imóveis e Anexos do Município de Butiá

OFÍCIOS ANEXOS: Registro de Títulos e Documentos - Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Registro de Protestos Mercantis

Bel. ROSALDA DE FÁTIMA SCHNEIDER
Oficiala

Certidão

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de direito, sob as penas da lei, que revendo os livros e demais anotações existente neste Ofício de Registro de Imóveis desta cidade de Butiá, verifiquei no livro de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES nº 3/A, às fls.23, sob o nº 102, a transcrição do teor seguinte: NÚMERO DE ORDEM E O DA ANTERIOR TRANSCRIÇÃO:102, Nº 3.245,fls.63/64, Lº 3-I. DATA: 20 de Janeiro de 1972. CIRCUNSCRIÇÃO: Butiá. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:Rua da Repúblicas S/N, nesta cidade. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Um terreno com a área de 868,56m2, sem benfeiturias, sito à Rua das Repúblicas,nesta cidade, onde mede 48,00mts; pelo lado direito, mede 41 90mts pelo lado esquerdo, 42,80mts., conforme planta apresentada; imóvel êste havido em maior extensão, por compra à Cia Carbonífera Rio-Grandense, conforme escritura pública registradas às fls.63/64, do Lº 3-I, sob nº 3.245, do Registro de Imóveis de São Jerônimo.Eu, Izabel Abreu, escrevente, transcrevi e assino. O Oficial. NOME,ESTADO,PROFISSÃO,DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE: Associação da Igreja Metodista, Sociedade Civil de Direito Privado, com Séde da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada pelo Sr.OSCAR CARLOS RAMAZINI, casado, aposentado, residente nesta cidade, conforme procuração arquivada neste Cartório.NOME,ESTADO,PROFISSÃO,DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE:COMPANHIA REJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, representada pelos seus procuradores Humbrto Lupinacci e Jorge D'Avila Pereira, conforme procuração arquivada neste Cartório.FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 30 de agôsto de 1971, no Cartório da Séde Municipal, pelo escrivão designado Luiz Carlos P. Saraiva TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Escritura Pública de Compra e Venda. VALOR DO CONTRATO: Cr$ 868,00 e para efeitos fiscais foi arbitrado em Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros).CONDIÇÕES DO CONTRATO: NADA CONSTA.AVERBAÇÕES: Nada consta. Nada mais. Dada e passada, nesta cidade de Butiá, aos vinte e um (21) dias do mês de julho (07) do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, Bel. Rpsalda de Fátima Schneider, Oficiala, que o datilografei. Dou fé e assino-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

L E I Nº 192

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER POR DOAÇÃO DA COMPANHIA REJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, DUAS ÁREAS URBANAS, PERMUTAR COM A ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA DO BRASIL, PARTE, E DOAR REFERIDAS ÁREAS AO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, Prefeito Municipal de Butiá, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e / eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo é autorizado a receber por doação da Companhia Reja Administração e Participação duas áreas de terra, situadas na zona urbana desta cidade, assim descritas:

a) - Uma área com 646,08 metros quadrados, entestando, ao / Norte com a Associação da Igreja Metodista do Brasil,/ onde mede 36,80 metros, ao Sul, com a donatária, onde/ mede 29,40 metros; a Leste, com à rua do Bosque, onde/ mede 20,50 metros; a Oeste, com a Donatária, onde mede 19,60 metros.

b) - Uma área de forma triangular com 868,56 m^2, entestando, ao Norte com a rua do Bosque, onde mede 42,80 metros;/ ao Sul com a rua das Repúblicas, em linha curva, onde/ mede 48,00 metros; ao Leste, com o ponto de intersecção do triângulo; ao Oeste, com uma Travessa sem nome, onde mede 41,90 metros.

Artigo 2º - O Poder Executivo é autorizado a permutar com / a Associação da Igreja Metodista do Brasil o terreno descrito no artigo 1º letra b) com a área a seguir descrita e de propriedade desta; ao Norte, onde entesta com a rua Leandro de Almeida, medindo 47,50 metros; ao Sul, com a sede do M.D.B., onde mede 36,80 metros; a Leste/ com a rua do Bosque, onde mede 32,10 metros, ao Oeste, com a Manoel/ Motta, onde mede 18,60 metros.

. . . . .

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

Fls. 2

Artigo 3º - O Poder Executivo é autorizado a doar as áreas descritas no artigo 1º letra a) e artigo 2º, área permutada com a Associação da Igreja Metodista do Brasil, ao Instituto Nacional de Previdência Social, que se compromete a construir no local prédi destinado à Agência do referido Instituto nesta cidade, no prazo máximo de cinco anos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei Nº 186, de 14 de junho de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 31 de julho de 1969

Marinho Orlando Bratkowski
Prefeito Municipal.-

Registre-se e Publique-se
Em 31 de julho de 1969

Ciro José Figueiredo
Chefe do Serv. de Exp. e Pessoal.-

APROVADO
Em 20 / Julho / de 1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1097
(Redação Final)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR$ 35.000.000,00, TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA 1992.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO : 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

U. Orç: 01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

FUNÇÃO : 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA : 48 - CULTURA

SUBPROG: 247 - DIFUSÃO CULTURAL

PROJETO: 1066 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações ..... Cr$ 35.000.000,00

Parágrafo Único - A Casa do Artesão será construída na Praça Alencastro de Oliveira, situada entre as Ruas Mal. Floriano, José Feliciano Carrinho e encontro das Ruas Honório Luiz Francisco e João Fernandes, nesta Cidade.

Artigo 2º - Servirá de recurso ao Crédito Especial aberto no artigo 1º desta Lei, o excesso de arrecadação previsto para o Exercício de 1992.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data

...

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

LUIZ FRANCISCO L. PEREIRA
Secretário Munic. de Administração

Visto:

Comis. de Const. Just. Red. Final

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
em 20 / Julho / de 1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1097
(Redação Final)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR$ 35.000.000,00, TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA 1992.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO : 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
U. Orç: 01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
FUNÇÃO : 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA : 48 - CULTURA
SUBPROG: 247 - DIFUSÃO CULTURAL
PROJETO: 1066 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações ..... Cr$ 35.000.000,00

Parágrafo Único - A Casa do Artesão será construída na Praça Alencastro de Oliveira, situada entre as Ruas Mal. Floriano, José Feliciano Carrinho e encontro das Ruas Honório Luiz Francisco e João Fernandes, nesta Cidade.

Artigo 2º - Servirá de recurso ao Crédito Especial aberto no artigo 1º desta Lei, o excesso de arrecadação previsto para o Exercício de 1992.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data

Digitalizado com CamScanner

...

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

LUIZ FRANCISCO L. PEREIRA
Secretário Munic. de Administração

Visto:

Comis. de Const. Just. Red. Final

Digitalizado com CamScanner